



DECRETO Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Setor de tributos do município responsável pelo controle e fiscalização do ITBI consistente no confronto do valor da base de cálculo do Imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU.

Art. 2º O setor de tributos deverá implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado para fins de tributação dos imóveis objeto de transmissão do município com base nas Normas Técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, visando alimentar o banco de dados orientados da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG.

